



PREFEITURA MUNICIPAL DO

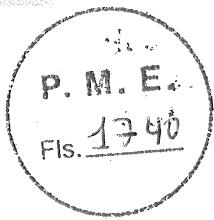
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



CONTRATO DE GESTÃO

Processo nº 2025.02.17.0013/2025

Contrato de Gestão nº 001/2025/2025

Edital de Chamamento Público CH/SMS nº 001/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORENAIS DO CEARÁ (CEPHRECE), QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SELECIONADA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Eusébio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Irmã Ambrosina nº 81, centro, Eusébio/CE, inscrito no CNPJ/ME nº 23.563.067/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Zózimo Luis de Medeiros Silva, portador do RG n.º 592692, SSP-PI e CPF sob o nº 227.539.903-87 denominada CONTRATANTE e, de outro , doravante lado, o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORENAIS DO CEARÁ (CEPHRECE) – CNPJ nº 05.312.376/0001-55, neste ato representado pelo Sr. João Martins Neto, RG nº 95002598635 SSP CE, CPF nº 486.710.373-04, residente a Rua José Raimundo Lopes Ribeiro, nº 1193, cidade Pedro Mendes, Sobral/CE doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo 2025.02.17.0013/2025 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal **Lei Municipal nº 1.483/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 636/2017**, combinada com o artigo 24. inciso XXIV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à administração e execução das atividades assistenciais e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

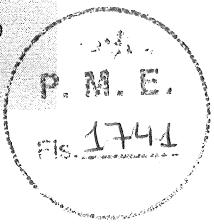
O presente Edital tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, A SER FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, JÁ QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 636/2017, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E**



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO E DA VERBA DE INVESTIMENTO

2.1. O valor total para o financiamento da contratação dos serviços oriundos deste Chamamento Público importa em R\$ 34.622.160,00. Parte desse valor, R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) corresponde a verba anual de investimento, que só será utilizada, em caso de necessidade e não será computada no cálculo do valor das parcelas mensais a serem transferidas à CONTRATADA

2.1.1. Deduzido o valor da verba anual de investimento, o valor estimado para custeio do contrato de gestão, importa na quantia de R\$ 32.222.160,00 (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e cento e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.685.180,00 (dois milhões seiscentos e oitenta mil e cento e oitenta reais).

2.2. O valor das parcelas mensais destinadas ao custeio do objeto deste Chamamento Público, está dividida em duas partes:

2.2.1. **Parte fixa** correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da entidade relativos ao custeio das despesas de operação, será repassado de forma fixa e mensal.

2.2.2. Parte Variável correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da entidade relativos ao custeio das despesas de operação, será repassado de forma variável e mensal, juntamente com a parcela fixa. O valor da parte variável está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração e pontuação, de acordo com o estabelecido no ANEXO XV.

2.2.3. A avaliação dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade para o cálculo do valor da parte variável só será realizada a partir do segundo mês subsequente à assinatura do contrato.

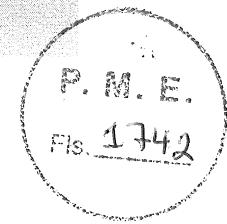
2.3. O valor da verba anual de investimento, de que trata o item 2.1, só poderá ser utilizada para a aquisição de equipamentos, bens móveis e/ou requalificação, ampliação, manutenção e reformas das estruturas físicas já existentes e o repasse dos recursos pela CONTRATANTE, ocorrerá de forma parcelada por solicitação da CONTRATADA, mediante a apresentação formal com as justificativas da necessidade e projetos.

2.4. Valores da verba de investimento não utilizados na vigência do contrato, serão desprezados quando da formalização de aditivos ao contrato inicial.



85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS À CONTRATADA

3.1. As transferências de recursos para o pagamento dos serviços objeto do presente chamamento Público, serão depositados em conta corrente exclusiva, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A transferência dos recursos destinados ao pagamento dos serviços à CONTRATADA, ocorrerá no mês de competência, pagando-se a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado no dia 1º dia do mês e a segunda parcela correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) no dia 20 do mês, prorrogando-se, em ambos os casos, ao primeiro dia útil quando aqueles incidirem em dia não-útil.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses com início a partir de sua assinatura.

4.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão são oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, advindos das transferências da União, Estado e do Município.

5.2. Além dos recursos financeiros a serem repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, poderá a CONTRATADA receber doações, contribuições de entidades nacionais, estrangeiras e emendas provenientes de entes federados, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, que estiver sob a sua administração.

5.3. O valor creditado ao Município de Eusébio/CE referente a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, que trata da Assistência Financeira Complementar e qualquer outro valor referente a incentivo para custeio, que seja vinculado ao Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, poderá ser utilizado para pagamento dos serviços contratados.

5.4. Os recursos de doações e contribuições de entidades nacionais, estrangeiras e de entes federados, mencionados no item 5.2, que forem creditados diretamente à conta da CONTRATADA, serão descontados do valor da transferência de recursos feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio/CE, de acordo com a Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.302.0201.2 2075

Fonte de Recurso: 500.1002.00 – 26.848.065,23

Fonte de Recurso: 600.0000.00 – 4.380.273,97

Fonte de Recurso: 605.0000.00 – R\$ 1.452.220,80

Fonte de Recurso: 621.0000.00 - R\$ 1.941.600,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Elemento de Despesa: 3.3.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará à CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso.

7.1. A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação a ser realizada pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

7.2. A CONTRATADA se responsabilizada, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo- os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a placa de registro patrimonial.

7.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

7.4. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, reverterão ao Município de Eusébio/CE, os bens cujo uso lhe foi permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente.

7.5. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso (ANEXO XX), até sua restituição ao Poder Público.

7.5.1. Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tiver dado causa ao dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

P. M. E.
Fls 1744

7.5.2. Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

7.7. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da Unidade Hospitalar sob gerenciamento da CONTRATADA com a verba de investimento ou com outras verbas, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

7.8. As benfeitorias realizadas na unidade próprias da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes cláusulas:

8.1 Compromete-se a CONTRATADA:

I. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

II. Comunicar à fiscalização do Contrato de Gestão, por escrito e, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

III. Responder pelos serviços que executar na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

V. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

VI. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no chamamento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

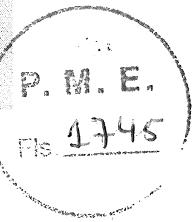
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



VII. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ**, no município de Eusébio – CE, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

VIII. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do Edital, de acordo como estabelecido neste Contrato de Gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- c) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- d) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- e) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

8.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

V. Esclarecimentos dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco da sua atividade;

VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;

VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS;

IX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

X. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

P. M. E.
Fls 1746

XI. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

XII. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;

XIII. Quando demandada pela SMS e, de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o Contrato de Gestão poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

XIV. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados, desde que o Contratante solicite estas providencias, realizando o repasse financeiro para custeio;

XV. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

XVI. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA quanto á sua guarda e conservação;

XVII. A aquisição de bens móveis ou immobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público. Podendo o Contratante, solicitar ao Contratado a aquisição de equipamento hospitalares e similares, a serem alocados nos locais de prestação dos serviços ajustados, desde que, haja o repasse financeiro necessário para esta finalidade;

XVIII. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, respeitado o desgaste natural pela utilização dos mesmos;

XIX. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio/CE devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



XX. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste Contrato de Gestão. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela SMS, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

XXI. Deverá ser realizado inventário do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática em até 30 (trinta dias) dias corridos da assinatura do presente instrumento pela CONTRATADA juntamente com o(s) representante(s) da SMS, bem como deverá ser efetuada a atualização cadastral dos mesmos, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento há cada ano, assim como seu número de patrimônio;

XXII. Deverão ser informados à SMS todos e quaisquer deslocamentos de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

XXIII. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos, resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente Contrato de Gestão, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço;

XXIV. No caso da cláusula anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE, os legados ou doações que lhe forem destinados, benfeitorias, bens móveis imobilizados instalados nos equipamentos de saúde adquiridos mediante doação e/ou recursos provenientes do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

XXV. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação alusiva ao referido Contrato de Gestão, bem como referente ao serviço desempenhado do HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE para auditoria do Poder Público;

XXVI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

XXVII. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente ao montante dos valores sem cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



XXVIII. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão;

XXV. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

XXVI. Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

XXVII. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão;

XXVIII. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão;

XXIX. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

XXX. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

XXXI. Encaminhará a CONTRATANTE para publicação nos meios oficiais do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XXXII. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

XXXIII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Município de Eusébio/CE, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

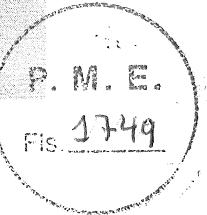
XXXIV. Apresentar à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DO **EUSÉBIO**

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



XXXV. Manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, com através de subsídios técnico e financeiro disponibilizados pelo Contratante;

XXXVI. Consolidar a imagem do Município de Eusébio/CE, como unidade de prestação de serviços públicos, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

XXXVII. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, os bens imóveis, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação e que foram inutilizados por mau uso;

XXXVIII. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXXIX. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

XL. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 90 dias úteis;

XLI. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da unidade, sem prévia ciência da SMS;

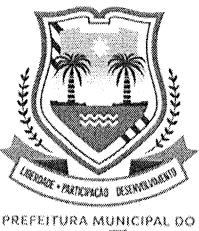
XLII. O balanço e demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

XLIII. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações;

XLIV. Ficará exclusivamente sob responsabilidade da Contratada as informações colhidas a partir das ferramentas tecnológicas para operação e monitoramento dos serviços e indicadores assistenciais e monitoramento dos pacientes;

XLV. A responsabilidade exclusiva da organização social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal;

XLVI. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 1750

XLVII. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prover à CONTRATADA os recursos e meios necessários.
- II. Designar, por meio de portaria, um Gestor e/ou comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO para acompanhar o CONTRATADO, observando a execução de suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no presente CONTRATO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste instrumento contratual;
- III. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- IV. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- V. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO ajustada;
- VI. Realizar a alimentação no Sistema do InvestSUS referente a produção mensal relacionado ao Piso da Enfermagem, de acordo com a Lei Federal de nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
- VII. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO;
- VIII. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para a execução deste contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
- IX. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis a manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;



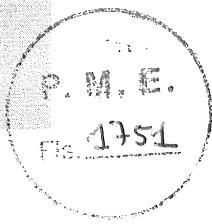
PREFEITURA MUNICIPAL DO **EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



X. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

10.1. A CONTRATANTE poderá com base no Art. 15, da Lei nº 1.483, de 22 de maio de 2017, ceder servidor efetivo para as organizações Sociais, com ônus para a origem, através de TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES a ser formalizado pelas partes.

10.2. O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor cedido sem ônus para a CONTRATADA, será abatido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação, nos termos dos artigos 8º ao 11 da Lei Municipal nº 1.483, de 22 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 636/2017 e com base no ANEXO VIII do Edital.

11.2. A CONTRATANTE constituirá uma Comissão de Avaliação através de portaria, que elaborará relatório mensal, tendo até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da prestação de contas do CONTRATADO, para elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento e Avaliação da execução contratual.

11.3. A Comissão de Avaliação reunir-se-á para:

11.3.1. Proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e elaborar relatório conclusivo, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

11.3.2. Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

11.4. A Contratante e o Contratado observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

11.5. Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Contratado, devem comunicar aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao gestor municipal da saúde.

11.6. Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser resarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pela Secretaria da Municipal de Saúde e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão

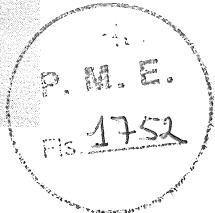


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.7. Caberá ao Gestor do Contrato de Gestão tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

11.8. Para efeito de avaliação, ao final deste contrato de gestão, a CONTRATADA elaborará e apresentará à SMS, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

11.9. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades, desde que não excedam a fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Após o término de cada mês e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, com respectivos comprovantes, que será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atesto da efetiva realização dos serviços ou detecção de inconsistências, com lançamento de glosa(s).

12.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho.

12.3. Entre os dados constantes nos relatórios, deverão constar, no mínimo:

12.3.1. Planilhas de prestação de contas, demonstrativo mensal de contratos de pessoa jurídica relacionando todos os pagamentos, demonstrativo de despesas de custeio e despesas de investimento, balancete financeiro, efetuados no período (Modelo de planilhas sugerido no ANEXO XII);

12.3.2. Notas fiscais de serviços e aquisição de insumos, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados, com menção expressa à execução do contrato de gestão;

12.3.3. Planilha com dados do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

12.3.4. Extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO;

12.3.5. Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA;

12.4. A CONTRATANTE promoverá análise e deliberação sobre todos os relatórios da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apontando incorreções, inconsistências e demais constatações que venham a denotar incertezas ou incongruências acerca da execução do contrato, abrindo, em qualquer caso, prazo de 15 (quinze) dias úteis para esclarecimentos ou saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



12.5. No caso de não saneamento de inconsistências ou de prestação de esclarecimentos inábeis adimirir as dúvidas suscitadas pela CONTRATADA, ou ainda no caso de desatendimento de prazo, para tanto, restarão imediatamente suspensos quaisquer repasses à CONTRATADA, sem prejuízo de adoção de sanções mais graves previstas em lei e neste Termo de Referência, a depender da gravidade das constatações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA-e acumulado no período automaticamente, devendo ser realizado aditivo ao contrato.

13.2 A qualquer tempo pode ser realizado o Reequilíbrio Econômico- Financeiro do Contrato, desde que devidamente justificado, devendo ser realizado aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração municipal.
- g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO **EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmílson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta cm favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P.M.E.
FIS 1756

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

15.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato de Gestão deverá ser publicado, em extrato, nos meios oficiais de publicação do Município de Eusébio/CE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Eusébio é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato de gestão, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PROGRAMA DE TRABALHO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES;

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEDE OU FILIAL MUNICIPAL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO EDITAL;

ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO;

ANEXO IX - ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA VISITA TÉCNICA;

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;

ANEXO XI - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO XII - MODELOS DE PLANILHAS SUGERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;

ANEXO XIII - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE;

ANEXO XIV - METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DAS METAS DE PRODUÇÃO;

ANEXO XV - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE PRODUÇÃO E DOS INDICADORES DE QUALIDADE;

ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;

ANEXO XVII - TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

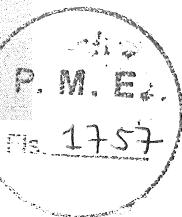
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

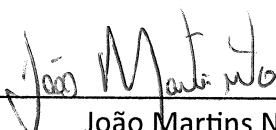
CEP 61760-000



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio/CE, 05 de maio de 2025

Zózimo Luis de Medeiros Silva
Secretário Municipal de saúde
Ordenador de Despesas da SMS
CONTRATANTE



João Martins Neto
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Benedito Leão de Britto Assinatura: Benedito Leão de Britto
RG: 2000013001637
CPF: 952.308.303-49

2. Nome: Karina Beda Góes de Souza Assinatura: Karina Beda Góes de Souza.
RG: 8908002012843
CPF: 716.798.043-91



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85.3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2025 DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO E O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORENAIS DO CEARÁ (CEPHRECE), COMO ABAIXO DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Eusébio, Estado do Ceará, comparecem partes, a saber: de um lado na qualidade de PERMITENTE, o MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.563.067/0001-30, com sede na Av. Cel. Cícero Sá, nº 100, Centro, CEP: 61.762-360, Eusébio/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Arimatéa Lima Barros Júnior, brasileiro, casado, portador da documento de identidade nº 014884 CRM CE, inscrito no CPF sob o nº 001.789.863-30; assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, Zózimo Luis de Medeiros Silva, portador do RG nº 592692, SSP-PI e CPF sob o nº 227.539.903-87, ambos com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Eusébio e, de outro lado, na qualidade de PERMISSIONÁRIO o CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORENAIS DO CEARÁ (CEPHRECE) – CNPJ nº 05.312.376/0001-55, neste ato representado pelo Sr. João Martins Neto, RG nº 95002598635, SSP - CE, CPF nº 486.710.373-04, residente a Rua José Raimundo Lopes Ribeiro, nº 1193, cidade Pedro Mendes, Sobral/CE, as partes firmam o presente nos termos que segue:

Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, do imóvel pertencente ao município, onde funciona **O HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU SÁ, situado à Rua Carmelita Rebouças, 508, Tamanduba, CEP 61.768-710, Eusébio – Ceará, Cadastro CNES: 2611295**, com os bens móveis e equipamentos que os guarnecem, descritos no Anexo I do presente Termo de Permissão.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

O presente termo não sendo permite a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.

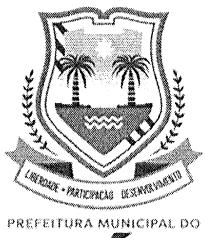
Parágrafo primeiro: é vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer benfeitoria, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

Parágrafo segundo: Qualquer desvio de finalidade do uso do imóvel é condição resolutiva deste termo.

Parágrafo terceiro: a utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Caberão ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



- I. Garantir a segurança dos bens imóveis e móveis, inibindo e coibindo invasões, degradações ou utilização de forma irregular;
- II. Manter em boas condições os bens imóveis e móveis;
- III. Dar tratamento adequado aos resíduos sólidos produzidos, na execução do Contrato de Gestão;
- IV. Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características ou edificações pertencentes aos imóveis;
- V. Realizar as benfeitorias nos bens imóveis somente com o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE;
- VI. Manter a adequada manutenção e regularidade da edificação, sendo exclusivamente do PERMISSIONÁRIO, a responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de qualquer acidente que ocorra nos imóveis advindos do seu uso e conservação.
- VII. Manter planilha própria com a localização atualizada dos bens (setor e sala), identificação de número de patrimônio da prefeitura, descrição detalhada e estado do bem.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:

- I. Garantir o uso dos bens imóveis e móveis pelo PERMISSIONÁRIO dentro de suas finalidades;
- II. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSIONÁRIO, possíveis pretensões de benfeitorias;
- III. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSIONÁRIO a qualquer momento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente termo segue a vigência do Contrato de Gestão e será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão de 30/04/2025 a 29/04/2026. Os prazos de vigência deste Termo poderão ser prorrogados, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato de Gestão a critério da Administração, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Sexta – DA REVOGAÇÃO

O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula quinta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo primeiro. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

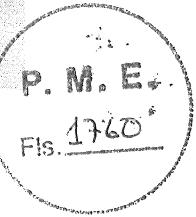
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



Parágrafo segundo. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

Cláusula Oitava – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro Regional de Eusébio/CE para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Eusébio/Ce, 05 de maio de 2025.

José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal de Eusébio
PERMITENTE

Zózimo Luís de Medeiros Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

João Martins Neto
CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS
HEPATORENAIS DO CEARÁ (CEPHRECE)
Representante da PERMISSIONÁRIA